



PROJETO DE LEI 34/97 - E

EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA

Autoria: Ver. Léo Anunciação

- SEJAM PROCESSADAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI 34/97-E;

I - O *caput* do Art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos membros de conselho municipal legalmente constituído que ausentarem-se do Município em representação ou a serviço do mesmo serão pagas diárias no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PR - Padrão Referencial, instuído pela Lei Municipal nº. 735/90, vigente no mês anterior.”;

II - O Art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A comprovação da viagem far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal de hospedagem, para diária inteira;
- b) nota fiscal de duas refeições, para meia diária;
- c) nota fiscal de uma refeição, para um quarto de diária.”

JUSTIFICATIVA

Pretendeu-se, com a presente Emenda Modificativa, conferir ao texto dos artigos 1º e 2º, redação compatível com a terminologia empregada à espécie. O artigo 1º teve apenas um arranjo no caput, retirando-se a repetição da expressão Conselho. Já no art. 2º procedeu-se de modo a adequar o texto legal à natureza da diária. Na redação original dita que o tomador da diária deve apresentar os documentos para depois receber a diária, o que, s. m. j., constitui prática estranha, quando não ilegal - por prever pagamento posterior à feitura da despesa, o que fere o princípio do prévio empenho. Alterou-se a redação, ditando que o Conselheiro deverá comprovar a extensão da diária recebida, com os necessários documentos.

Agudo, 14 de julho de 1997.-

Ver. Léo Anunciação

